

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.067 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Desafeta imóvel do patrimônio público e autoriza a doação de área ao Moto Clube 100 Destino, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade, o imóvel constituído pelo lote “A” da quadra 07, registrada no cartório de registro de imóveis de Araxá/MG sob o número de matrícula 49.989, com a seguinte descrição:

- I. Frente: 29,60m para a Avenida João Moreira Sales;
- II. Lado Direito: 24,58m, com lote 3 da quadra 07;
- III. Lado esquerdo: 23,01m com o lote “D” da quadra 07;
- IV. Fundos: 30,32m com lote “B” da quadra 07;
- V. Área total: 737,70m² (setecentos e trinta e sete vírgula setenta metros quadrados).

Parágrafo único. Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao Moto Clube 100 Destino, entidade declarada de Utilidade Pública municipal pela Lei Municipal nº 5.152 de 06 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.170/0001-33, com sede na Rua Cristóvão Vilela, 188-A Bairro São Cristóvão, Araxá/MG, o imóvel descrito no *caput* deste artigo 1º. Que será utilizado para instalação da sede administrativa e social da entidade, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º. O terreno, objeto doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 24 (vinte e quatro meses), a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a entidade donatária obrigada:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento de doação, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 3º. A presente doação ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, e no caso da extinção da donatária, o imóvel retornará ao doador.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão